FUNCIONÁRIO PÚBLICO — AUMENTO DE VENCIMENTOS

— É legítima a equiparação de vencimentos em favor de funcionários não contemplados pelo aumento concedido a outros em situação idêntica, com as mesmas responsabilidades e categorias.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado do Maranhão *versus* Aurílio Vieira de Andrade e outro
Recurso extraordinário n.º 41.812 — Relator: Sr. Ministro
CÂNDIDO MOTA FILHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário n.º 41.812. — Maranhão — Estado *v.* Aurílio Vieira de Andrade e outro.

Acordam em Primeira Turma os Ministros do Supremo Tribunal, à unanimidade, não conhecer do recurso, incorporados a êste o relatório e notas.

S.T.F., em 23-7-59. — *Barros Barreto*, Presidente; *Cândido Mota Filho*, Relator,

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — Trata-se de mandado de segurança perante o colendo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a favor dos funcionários Aurílio Vieira de Andrade e Ana de Carvalho e Silva contra ato do Sr. Governador do Estado. Alegam que, não obstante o aumento geral dos funcionários, não foram contemplados e que funcionários em idênticas condições conseguiram segurança. A segurança foi concedida para o efeito de serem apostilados os títulos, na base de idênticas responsabilidades e categorias dos que já foram contemplados.

Daí o recurso do Estado pelas letras *a* e *d* do permissivo constitucional.

A Procuradoria-Geral opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, levantando a preliminar de que Antônio Paz dos Santos que ingressou como terceiro não é parte legítima.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Relator) — O Tribunal recorrido, diante de elementos de convicção, concedeu o mandado, porque se trata, no caso, de funcionários que não foram contemplados com aumento, quando outros em condições idênticas, com as mesmas responsabilidades e categorias o foram.

A recorrente não destruiu essa afirmativa. Nem a jurisprudência que invocou a invalida .

Não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A unanimidade, não conheceram do recurso.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Nélson Hungria.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Cândido Mota Filho, Relator, Ari Franco, Luís Gallotti e Barros Barreto — Presidente da Turma.